

**ATA DA TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016**

INFORMATIVO CONJUNTO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, **entidade Patronal e os Sindicatos obreiros**: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Cascavel e Região – Sintrimmoc, CNPJ n. 73.590.457/0001-77, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Medianeira, Matelândia, Missal, São Miguel do Iguacú, Itaipulândia e Santa Terezinha de Itaipú – Paraná, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marechal Cândido Rondon, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Toledo, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, **COMUNICAM QUE CONCLUÍRAM AS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência de 1º de maio de 2015 à 30 de abril de 2016, e que a mesma encontra-se em fase de assinatura e registro na DRT/PR. Quanto ao reajuste salarial, ficará da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

Para as empresas da Indústria da Madeira o piso salarial será:

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica instituído o pagamento de um piso salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional da indústria da madeira, chapas e compensados, a partir de 1º de maio de 2015, no valor de R\$ 1.112,00.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2015, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira e do mobiliário, o piso salarial será de **R\$ 1.020,80** (mil e vinte reais e oitenta centavos). Após este período o piso salarial será o caput da cláusula.

Classificação Profissional:

Cláusula XX – Classificação Profissional: As empresas de *Mobiliário, Fabricação de Móveis de Madeira, Vime e Junco, Artefatos de Colchoaria, Montagem e Acabamento de Artefatos de Mobiliário, Fabricação de Persianas, Montagem e Acabamento de Móveis, Fabricação de Móveis e Artefatos de Mobiliários, Reparação de Artefatos de Madeira e do Mobiliário*, seguiram a seguinte classificação profissional, a partir de 1º de maio de 2015;

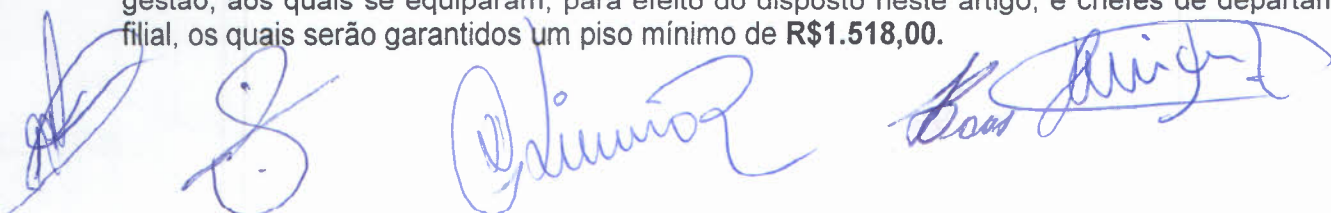
Parágrafo Primeiro: Empregado com ingresso na empresa: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2015, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do mobiliário, o piso salarial mínimo será de **R\$ 1.020,80** (mil e vinte reais e oitenta centavos). Após este período o piso salarial será o descrito nos parágrafos seguintes conforme discriminação de atividades e cargos respectivos:

Parágrafo Segundo: Auxiliar de produção: nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico indispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao meio profissional recebendo o piso salarial de **R\$ 1.112,00**.

Parágrafo Terceiro: Meio oficial: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuam ainda a capacidade e o desembaraço do Oficial e executando os serviços sob a orientação do Oficial ou Encarregado/supervisor e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (ano) em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de 1 (ano) ou demonstrando a realização de cursos profissional ou profissionalizante para diferenciação do cargo de Auxiliar de produção, sendo válido para os cargos de operador de máquina (operador de plaina, Desengrossadeira, Destopadeira, Serra Circular, Esquadrejadeira, Torno e Lixadeira), montador de móveis, almoxarife, vigias, terão como piso mínimo **R\$ 1.189,00**.

Parágrafo Quarto: Oficial: É todo o trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tendo a capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço, e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (um) ano em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de um ano. Nesta categoria estão incluídos os diferentes cargos ao ramo principal que são: Carpinteiros, Pintores, Tapeceiro, Estofador, Costureiro, Marceneiro, Entalhador e Operador de caldeira. Os quais serão garantidos um piso mínimo de **R\$ 1.299,00**.

Parágrafo Quinto: Encarregado/supervisor: É todo trabalhador que possui amplos e especializados conhecimentos de ofício, com condições de realizá-lo e avaliá-lo, possuindo condições para esta função de confiança, ou seja, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, e chefes de departamento ou filial, os quais serão garantidos um piso mínimo de **R\$1.518,00**.



Parágrafo Sexto: A presente cláusula não se aplica as demais categorias representadas pela CCT, somente sendo aplicadas as empresas Fabricantes de Móveis.

Reajuste Salarial

A partir de 1º de maio de 2015, as empresas representadas pelo sindicato patronal reajustarão os salários de seus empregados, que recebam acima dos pisos estipulados nesta convenção, mediante aplicação de 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco décimos por cento), aplicados sobre o salário de maio de 2014, e proporcionalmente (1/12) um doze avós ao mês de ingresso, já reajustado de acordo com a CCT anterior, registrada no Ministério do Trabalho dia 23/05/2014, facultada a compensação de valores anteriormente concedido, desde que tenha sido motivada por antecipação salarial.

Fica excluído da presente Convenção Coletiva, o abono salarial concedido na Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

Fica observado o não reconhecimento do dia 19 de dezembro como feriado.

As demais cláusulas permanecem com a mesma redação do instrumento coletivo anteriormente negociado.

As diferenças salariais previstas nesta CCT 2015/2016 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de junho de 2015.

Cascavel, 22 de junho de 2015.

 SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO

 SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO E REGIÃO